



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/2021

PROAD: 18859/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Autorização para implantação neste Regional do Sistema de Gestão em Saúde (SIGS).

AUTORIDADE RECORRIDA: Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Extraordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 10 de junho de 2021, sob a Presidência do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, com a participação dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira (Vice-Presidente), Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli (ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza), bem como com a atuação do representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

CONSIDERANDO a programação de implantação do módulo "Sistema Integrado de Gestão em Saúde da Justiça do Trabalho - SIGS" do SIGEP-JT neste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a ampla divulgação das novas funcionalidades para os magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que as novidades do sistema impactarão diretamente nos fluxos de alguns processos administrativos;

CONSIDERANDO a manifestação, em mesa e com efeito de parecer, do Desembargador Presidente do Comitê de Regimento Interno, favorável à alteração regimental objeto da proposta, com registro de que a motivação está suficientemente retratada nos autos (necessidade de implantação do Sistema de Gestão em Saúde, alinhado ao modelo nacional, com alteração regimental meramente reflexa),



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a presente Resolução Administrativa:

Art. 1º Fica autorizada a implantação neste Regional do Sistema de Gestão em Saúde (SIGS) a partir do dia 1º de junho de 2021, devendo ser promovida ampla divulgação das novas funcionalidades pelo Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais (GGSPAS).

Art. 2º Todos os pedidos de magistrados e servidores relacionados às licenças para tratamento de saúde, licenças por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante e licenças por acidente em serviço deverão ser protocolados exclusivamente no SIGS, a contar de 1º de julho de 2021.

Parágrafo único. No caso de pedido formulado por magistrado, o GGSPAS informará à Secretaria Geral da Presidência a solicitação feita e a respectiva homologação do atestado médico.

Art. 3º. Os requerimentos de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante e licença por acidente em serviço dos servidores cedidos vinculados ao Regime Próprio de Previdência do órgão de origem ou ao Regime Geral de Previdência Social deverão estar acompanhados do atestado médico e do resultado da avaliação pericial do órgão de origem ou do INSS ou declaração de que está dispensado desta exigência, conforme modelo anexo.

Art. 4º. Na hipótese de concomitância de férias com período de licença para tratamento de saúde ou de licença por acidente em serviço, o magistrado ou servidor deverá pedir a alteração das respectivas férias via PROAD, observando as diretrizes da Resolução CSJT 253/2019, da Resolução CSJT n. 162/2016 e da Portaria TRT/GP/DG n. 165/2019, conforme o caso.

Parágrafo único. A alteração das férias será realizada de ofício para o período imediatamente posterior ao



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

término da licença requerida no caso de o interessado não apresentar requerimento nos moldes do *caput*.

Art. 5º. O artigo 17, §1º, inciso XXXIX, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

.....

XXXIX - deliberar sobre a concessão de férias, licenças e afastamentos aos Desembargadores do Tribunal e, enquanto perdurar a convocação, aos Juizes Convocados, autorizada, nos casos de urgência, a deliberação pelo Presidente, *ad referendum* do Tribunal Pleno, ficando excepcionadas as licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante e por acidente em serviço, as quais serão apreciadas e decididas pelo serviço médico do Tribunal;

Art. 6º. O artigo 24, inciso XXII, alínea "a", do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24

.....

XXII - conceder:

a) férias e licenças, observado o disposto no artigo 17, § 1º, XXXVII, deste Regimento, aos Juizes de primeiro grau e aos servidores, excepcionadas as licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante e por acidente em serviço, as quais serão apreciadas e decididas pelo serviço médico do Tribunal;

Art. 7º. O artigo 2º, *caput*, da Resolução Administrativa nº 33/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º À exceção dos procedimentos de consulta, correição, pedido de providências, processo disciplinar, sindicância, licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante e por acidente em serviço, é obrigatório o uso do PROAD para autuação e tramitação dos processos administrativos.

Art. 8º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente do Tribunal.



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

Art. 9º. Este ato normativo entrará em vigor em 1º de julho de 2021.

Amaury Rodrigues Pinto Junior
Desembargador Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
(SERVIDOR CEDIDO)

PESSOAS

Autoridade Requerida: COORDENADOR DE GESTÃO DE

Requerente:

Cargo:

Órgão de origem:

Lotação no TRT24:



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

Venho requerer LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE no período de ___/___/_____ a ___/___/_____.

Marque uma das opções abaixo, conforme o caso:

() Declaro que, considerando o período de afastamento acima especificado, **não** há necessidade de submeter o atestado médico à homologação da Junta Médica Oficial do meu órgão de origem, tendo em vista a minha legislação de regência.

() Em atenção à minha legislação de regência, encaminho, em anexo, laudo da Junta Médica Oficial do meu órgão de origem ou do INSS.

Nestes termos, peço deferimento.

Campo Grande, ___ de _____ de 20__

Observação:

ATENÇÃO:

Conforme Resolução CSJT nº 230/2018 o requerimento com atestado deverá ser realizado em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do início do afastamento, e, somente serão aceitos atestados expedidos por médicos ou por cirurgiões-dentistas, em que conste:

I - identificação do paciente;

II - data de emissão do documento;

III - período de afastamento;

IV - código de classificação internacional da doença (CID) ou especificação da doença;

V - identificação do emissor, assinatura e carimbo ou número de registro no respectivo órgão de classe (CRM ou CRO).

ANEXO II



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

REQUERIMENTO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA
(SERVIDOR CEDIDO)

Autoridade Requerida: COORDENADOR DE GESTÃO DE
PESSOAS

Requerente:

Cargo:

Órgão de origem:

Lotação no TRT24:

Venho requerer LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA no período de

___/___/_____ a ___/___/_____.

Marque uma das opções abaixo, conforme o caso:

() Declaro que, considerando o período de
afastamento acima especificado, **não** há necessidade de submeter
o atestado médico à homologação da Junta Médica Oficial do meu
órgão de origem, tendo em vista a minha legislação de
regência.

() Em atenção à minha legislação de regência,
encaminho, em anexo, laudo da Junta Médica Oficial do meu
órgão de origem ou do INSS.

Nestes termos, peço deferimento.

Campo Grande, ___ de _____ de 20__

Observação:

ATENÇÃO:

*Conforme Resolução CSJT nº 230/2018 o requerimento
com atestado deverá ser realizado em um prazo máximo de 5
(cinco) dias, contado do início do afastamento, e, somente
serão aceitos atestados expedidos por médicos ou por
cirurgiões-dentistas, em que conste:*

I - identificação do paciente;

II - data de emissão do documento;

III - período de afastamento;



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

IV - código de classificação internacional da doença (CID) ou especificação da doença;

V - identificação do emissor, assinatura e carimbo ou número de registro no respectivo órgão de classe (CRM ou CRO).